

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada — Crédito da Empresa **ABC Lavanderia Ltda - ME** inscrita no CNPJ 11.552.804/0001-10 — prestação de serviço de lavanderia — Pregão Eletrônico nº 30/2016 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação — Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96 — imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais — FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977 pela fusão de três fundações: FEAL(atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR(urgência e emergência) e FEAP(atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais(SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundaria e terciaria exclusivamente para o Sistema Único de Saúde(SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HRAD que está inserido como Hospital Geral. Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa sobretudo perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de MG.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de

interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

A empresa é especializada no serviço de prestação de Serviços de Lavanderia nas dependências da contratada, executando uma média de 348.000 kg de roupa/ano. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade. A suspensão, mesmo que por período reduzido, causaria um impacto negativo na assistência aos pacientes, pois, não possuímos estoque de circulante que suporte o hospital por mais de um dia. Seriam suspensas cirurgias eletivas, bem como, as unidades de internação ficaram extremamente prejudicadas, pois os banhos dos pacientes seriam suspensos. Também, teríamos um grande problema no fornecimento de uniformes à equipe assistencial da unidade, pois, é obrigação fornecer uniforme e uma toalha para o banho dos funcionários para os plantonistas.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas informamos o pagamento da seguinte nota fiscal: N.F nº 591 liquidada em 04/10/2017 no valor de R\$ 83.474,21;

Atenciosamente,

Shyrleny Cristina de Andrade Gerente Administrativo

MASP: 1210435-2

HRAD/FHEMIG